



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

**DECRETO nº 08, de 21 de março de 2018.**

**DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
A LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 4 DE  
DEZEMBRO DE 2017, NOS TERMOS DE  
SEU ART. 34, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições legais  
previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do  
Município, e considerando a necessidade de regulamentar  
a Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, em  
especial no tocante aos Agentes de Fiscalização de trânsito  
e Transporte, e da estrutura organizacional do  
DEMUTRAN.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Cargo e a Remuneração  
dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte na  
estrutura funcional do Departamento Municipal de Trânsito  
e Transportes - DEMUTRAN, segundo as diretrizes  
constantes na Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de  
2017, e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município  
de Princesa Isabel.

§ 1º. O Cargo e a Remuneração consiste em um  
conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o  
desenvolvimento profissional e a remuneração dos  
servidores titulares de cargos integrantes do quadro de  
Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte,  
constituindo-se em instrumento de gestão e qualidade do  
órgão.

§ 2º. A educação, operação, organização,  
engenharia de solo e fiscalização de trânsito e transportes  
no Município de Princesa Isabel são áreas de atuação  
específicas dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e  
Transporte.

Art. 2º. Compete aos Agentes de Fiscalização de  
Trânsito e Transporte: a responsabilidade pela organização,  
manutenção, fiscalização, qualidade e segurança na gestão  
do trânsito e no Sistema de Transportes Públicos de  
Passageiros do Município de Princesa Isabel.

Art. 3º. O quadro de Agentes de Fiscalização de  
Trânsito e Transporte tem como princípios e diretrizes  
básicas:

I - investidura no cargo de provimento efetivo,  
exclusivamente para portadores de certificado de conclusão  
do ensino médio ou equivalente condicionada à aprovação  
mediante concurso público de provas ou provas e títulos e  
à garantia do desenvolvimento no cargo através dos  
instrumentos previstos na Lei Municipal nº 1.377, de 4 de  
dezembro de 2017, e no Estatuto dos Servidores Públicos  
do Município de Princesa Isabel;

II - estímulo à oferta contínua de programas de  
capacitação que contemplem aspectos técnicos,  
especializados e a formação geral, necessários à demanda  
oriunda dos servidores e dos munícipes, bem como ao  
desenvolvimento institucional;

III - organização dos cargos e adoção de  
instrumentos de gestão de pessoal integrados ao  
desenvolvimento institucional do Município de Princesa  
Isabel;

IV - avaliação periódica de desempenho  
funcional, realizada mediante critérios objetivos emanados



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN e com a participação efetiva de representantes dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte; e

V - vencimentos compatíveis com as funções desenvolvidas e com o estabelecimento em legislação específica.

**CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto Regulamentador aplicar-se-ão os seguintes conceitos:

I - cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, provido por concurso público, de provas ou de provas e títulos, com atribuições idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade, e

II - função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA DE CARGOS E REMUNERAÇÃO**

Art. 5º. O quadro de Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte, resultante da aplicação deste Decreto, fica estruturado em cargos e remuneração.

Art. 6º. O quadro de Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte estabelece normas para:

I - ingresso na cargo;

II - jornada de trabalho;

III - formas de desenvolvimento;

IV - adicional e gratificação;

V - avaliação de desempenho, e

VI - remuneração.

**CAPÍTULO IV  
DO INGRESSO NO CARGO**

Art. 7º. O ingresso no cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Princesa Isabel, respeitando a quantidade de vagas prevista no Edital do Concurso.

§ 1º. Além dos requisitos gerais exigidos para o ingresso no serviço público municipal, o candidato ao cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte deverá satisfazer os seguintes requisitos específicos:

I - Para Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte do sexo masculino:

a) ser brasileiro;

b) ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos de idade até a data do concurso;

c) ter concluído, até a data da posse, o ensino médio;

d) ter sido aprovado em testes de aptidão física e avaliação psicológica;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

e) idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

f) ter altura mínima de 1.65 m, e

g) estar quite com os serviços militar e eleitoral.

II - Para Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte do sexo feminino:

a) ser brasileira;

b) ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos de idade até a data do concurso;

c) ter concluído, até a data da posse, o ensino médio;

d) ter sido aprovado em testes de aptidão física e avaliação psicológica;

e) idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

f) ter altura mínima de 1.60 m, e

g) estar em dia com o serviço eleitoral.

§ 2º. A nomeação far-se-á em rigorosa observância da ordem de classificação dos candidatos habilitados e dentro do prazo de validade do concurso.

§ 3º. Além dos requisitos previstos neste artigo, a nomeação dos classificados será condicionada à aprovação em Curso de Formação de Agente de Fiscalização de

Trânsito e Transporte e na investigação social de cada candidato, realizada pelo Diretor Geral do DEMUTRAN e a disponibilidade financeira do Município.

§ 4º. A estabilidade dos servidores que ingressarem no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte será adquirida após completar 3 (três) anos do estágio probatório de efetivo exercício, mediante aprovação no processo de avaliação de desempenho, por Comissão competente para tal fim.

§ 5º. O Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAM será constituído de:

I – de 8 (oito) de Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte, servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;

II - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

III - de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de Convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União, e

IV - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.334, de 21 de fevereiro de 2017.

§ 6º. As atribuições e responsabilidades dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte são as descritas nas especificações constantes do Anexo – IV, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

Art. 8º. Até o provimento, por concurso público, do total de cargos efetivos criados na forma da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da segurança no âmbito do trânsito municipal.

§ 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado será realizada mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, observado o disposto no § 1º do Art. 7º, deste Decreto Regulamentador e após a aprovação da pessoa classificada no treinamento específico.

§ 2º. A referida contratação será realizada pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da autoridade competente do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será fixada em importância equivalente à constante da Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

**CAPÍTULO V  
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art.9º. O Regime Jurídico dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN será o disposto nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 4 de fevereiro de 1994, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Princesa Isabel.

Art.10. Na jornada de trabalho dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN será observado o limite mínimo de 40 (quarenta) horas semanais ou em escala de 12 por 36 horas.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do vencimento-hora, o divisor a ser adotado é o de 160 (cento e sessenta) horas.

**CAPÍTULO VI  
DO ADICIONAL E DA GRATIFICAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DO ADICIONAL**

Art. 11. Poderão ser pagos aos Agentes de Trânsito e Transporte o Adicional por serviço noturno.

Art. 12. Fará jus ao adicional de que trata o artigo anterior, quando o serviço for prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, e terá o valor hora acrescido de percentual definido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Princesa Isabel.

**SEÇÃO II  
DA GRATIFICAÇÃO**

Art. 13. Fica instituída, no Quadro de Pessoal do DEMUTRAN, a Função Gratificada de Agente Inspetor de Fiscalização de Trânsito e Transporte, conforme especificado no Anexo - III da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

Parágrafo Único - A Função Gratificada de que trata o caput deste artigo será exercida, exclusivamente, por Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte - servidor detentor de cargo de provimento efetivo, designado por Ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

Art. 14. A avaliação de desempenho é o instrumento de aferição dos resultados alcançados pelos Agentes de Fiscalização de trânsito e Transportes no exercício das suas funções, anualmente, em conformidade com o disposto em regulamento específico.

Parágrafo Único - O regulamento a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I - divulgação prévia dos objetos e fatores de avaliação;

II - conhecimento formal do resultado da sua avaliação;

III - pontuação ou desempenho mínimo necessário à atividade; e

IV - utilização de critérios e fatores de avaliação objetivos.

**CAPÍTULO VIII  
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 15. O sistema de remuneração dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte terá a seguinte composição:

I - vencimento;

II – adicional, e

III - gratificação.

Art. 16. O vencimento corresponde ao valor constante no Anexo - II da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, excluídas quaisquer outras vantagens.

**CAPÍTULO IX  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 17. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN dispõe da seguinte estrutura administrativa:

I – Diretor Geral;

II - Diretor de Departamento de:

a) Engenharia de Tráfego;

b) Fiscalização e Operação de Trânsito;

c) Educação de Trânsito, e

d) Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.

III – Chefe de Divisão de:

a) Administrativa e Finanças;

b) Planejamento e Coordenação, e

c) Operação de Trânsito.

Art. 18. Ao Chefe de Divisão Administrativa e Finanças, compete:



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

I - elaborar e rever normas referentes à pessoal;

II - executar as atividades de administração de pessoal que lhe forem delegadas;

III - programar e executar as atividades de treinamentos e formação continuada de pessoal;

IV - estudar e propor sistema de avaliação de desempenho dos servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN;

V - supervisionar a aquisição, o recebimento, a conferência, o armazenamento e a distribuição do material de consumo e permanente do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN;

VI - supervisionar as atividades da administração contábil e financeira do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN;

VII - acompanhar e controlar a execução orçamentária, zelando pela observância das normas vigente sobre o assunto;

VIII - supervisionar os serviços de tesouraria do Fundo Municipal Trânsito e Transportes;

IX - efetuar o exame das contas apresentadas pelos responsáveis e atestar a sua exatidão e regularidade;

X - calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, receitas extras tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

XI - realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema, e

XII - cumprir outras atividades pertinentes e correlatas à administração de pessoal e execução orçamentária.

Art. 19. Ao Chefe de Divisão de Planejamento e Coordenação, compete:

I - elaborar e rever normas referentes ao cadastramento dos permissionários que opera o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros em Princesa Isabel;

II - executar as atividades de planejamento e coordenação das redes de sistemas de transportes, dentre eles, o convencional por ônibus, alternativo, táxi, mototáxi e fretamentos;

III - programar e executar as atividades de treinamentos e formação continuada de pessoal que opera o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros em Princesa Isabel;

IV - estudar e propor sistema de avaliação de desempenho dos permissionários do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel;

V - conferir permissões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público; e

VI - cumprir outras atividades pertinentes e correlatas ao planejamento e coordenação do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel.

Art. 20. Ao Chefe de Divisão de Operação de Trânsito, compete:



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

I - estudar e estabelecer parâmetros sobre a circulação dos veículos do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel em determinadas vias da cidade;

II - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito envolvendo os veículos do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel, bem como as suas causas;

III - realizar vistorias nos veículos do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel;

IV - realizar perícia sobre os acidentes de trânsito envolvendo os veículos do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel;

V - realizar a fiscalização e a operação do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Regulamento do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros – STPP;

VII - emitir pareceres e relatórios específicos quando solicitados, e

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas na área de transportes públicos de passageiros.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.21. O adicional e a gratificação acima previstos deverão compor a remuneração do Agente de

Fiscalização de Trânsito e Transporte a partir da homologação e publicação deste Decreto Regulamentador.

Art. 22. O Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte será aposentado:

I - Voluntariamente, a partir de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, e a partir de 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, conforme disposto em Lei;

II - Por invalidez, e

III - Voluntariamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino ou 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino.

§ 1º. Os proventos da aposentadoria serão integrais no caso previsto no Item II do Caput do artigo, e proporcionais ao tempo de serviço nos demais casos, computando-se 1/35 (um, trinta e cinco avos) do vencimento por ano de serviço efetivo, se do sexo masculino, se do sexo feminino, é 1/30 (um, trinta avos).

§ 2º. O Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte terá direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias, remuneradas, adquirido após 12 (doze) meses de efetivo serviço.

§ 3º. Anualmente, até o dia 20 (vinte) de novembro, o Chefe de Divisão Administrativa e Finanças deverá apresentar ao Diretor Geral do DEMUTRAN o plano anual de férias para o ano subsequente, constando os nomes, matrículas e funções e o “ciente” dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

Art.23. O Agente da Autoridade de Trânsito é competente para realizar a autuação de infração de trânsito,



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

bem como o preenchimento do Auto de Infração de Trânsito – AIT nos termos estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro- CTB.

Art.24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**DECRETO nº 09, de 21 de março de 2018.**

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com o Art. 31, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, bem como o disposto na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, cujo teor trata da composição e do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - Compete à JARI:





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida; e

III - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetam sistematicamente.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DA JARI**

Art. 3º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;

II – 1 (um) representante indicado pelos condutores de veículos que realizam os serviços de transportes públicos de passageiros de Princesa Isabel, e

III - 1 (um) representante com notório conhecimento na área de trânsito com no mínimo, nível médio de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§1º - A nomeação dos três titulares, dos respectivos suplentes, do Presidente e do Secretário será efetivada de acordo com o § 2º do Art. 31, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por igual período, e por uma única vez, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.

Art. 4º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN (PB) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno,

observada a Resolução do CONTRAN n.º 357, de 2 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 5º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros, bem como suplentes da JARI, garantindo o amplo direito de defesa dos atingidos pelo Ato.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - membros e assessores do CETRAN (PB);

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;

IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; e

VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI**

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar Atas de reuniões; e

VII - fazer constar nas Atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º - São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; e

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; e

V - encerramento.

Art. 13 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI  
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

Art. 16 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as Atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; e

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

**CAPÍTULO VII  
DOS RECURSOS**

Art. 17 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do Art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido; e

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Setor competente de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

§1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21 – O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN ao receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio; e



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN (PB), no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 – O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto, ora analisado.

Art. 24 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se a mesma está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento Interno.

Art. 25 - Os membros titulares da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI farão jus a uma gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião, limitada ao máximo de 4 (quatro) reuniões por mês.

Art. 26 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pelo Código Tributário do Município, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Art. 28 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e neste Decreto.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**DECRETO nº 10, de 21 de março de 2018.**

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e ainda, em conformidade com o Art. 27, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, cujo teor trata da composição e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PRINCESA ISABEL – PB**

CAPÍTULO – I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Princesa Isabel, criado pela Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre suas competências e funcionamento, é um Órgão de caráter consultivo, normativo, e regulamentador, é também

responsável pela política municipal de trânsito e transportes públicos de passageiros.

CAPÍTULO – II  
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Princesa Isabel, além de outras atribuições definidas por Lei:

I. Acompanhar e fiscalizar as condições adequadas de fluidez dos polos geradores de trânsito da cidade;

II. Supervisionar os custos dos serviços prestados ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN no tocante a obras de engenharia de trânsito e de tráfego;

III. Planejar, projetar, executar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transportes públicos no âmbito municipal.

IV. Emitir pareceres, mediante solicitações de partes interessadas, sob dúvidas e controvérsias na aplicação da legislação de trânsito e de transportes públicos;

V. Propor metas pertinentes as políticas de trânsito e de transportes públicos do Município;

VI. Promover e divulgar seminários, pesquisas, estudos e debates sobre assuntos de interesse do trânsito e dos transportes públicos no âmbito municipal;

VII. Promover e participar de projetos e programas de educação, estatística e segurança do trânsito;

VIII. Alterar o seu Regimento Interno;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

IX. Pronunciar sobre a aplicação anual e plurianual dos recursos previstos para o trânsito e transportes públicos, principalmente as transferências ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT;

X. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Trânsito e com os Órgãos Executivos do Estado - DETRAN e DER;

XI. Exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Legislação vigente, e

XII. Julgar em nível de segunda instância, recurso sobre aplicação de penalidade imputada a permissionário do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel, por orientação da JARI.

**CAPÍTULO – III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Princesa Isabel será constituído por 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes mediante os seguintes critérios:

I. 1 (um) representante dos mototaxistas indicado pela entidade representativa da categoria;

II. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores do Município escolhido por sua Diretoria;

III. 1 (um) representante do transporte alternativo indicado pela entidade representativa da categoria;

IV. 1 (um) representante do transporte convencional indicado pela entidade representativa da categoria;

V. 1 (um) representante dos taxistas indicado pela entidade representativa da categoria;

VI. 1 (um) representante do poder executivo indicado pelo Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;

VII. 1 (um) representante dos usuários do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel indicados pelas entidades representativas da comunidade; e

VIII. 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal de Princesa Isabel.

§1º - Os nomes dos representantes das entidades mencionadas nos Incisos deste artigo e seus respectivos suplentes serão enviados via ofício das Entidades ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os conselheiros serão nomeados mediante Portaria assinada pelo Prefeito do Município.

Art. 4º - Os conselheiros terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período e, por uma única vez, dentre pessoas apresentadas pelas respectivas Entidades.

Art. 5º - Quando as entidades referidas nos Incisos do artigo 3º, deixarem de apresentar seus representantes em tempo hábil, atendendo os requisitos previstos neste Regimento, os segmentos ficarão sem representatividade.

Art. 6º - Com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, o presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Princesa Isabel convocará através de Edital a ser cumprido num prazo de 60 (sessenta) dias, as entidades referenciadas no Art. 3º, deste Decreto Regulamentador, para indicação de seus novos representantes.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

Art. 7º - Aos Conselheiros poderá ser concedida licença cuja duração não ultrapasse 3 (três) meses em cada ano de mandato, exceto licença para maternidade.

§1º - O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Desempenhar missão oficial;
- III. Ocupar cargo em comissão na Administração Pública;
- IV. Participar de cursos, e
- V. Concorrer a cargo eletivo, conforme prevê Legislação eleitoral.

§2º - A licença será concedida pelo Presidente.

Art. 8º - Em caso de vacância verificada antes do término do mandato, o substituto será indicado pelo segmento a que pertencer, definido no Art. 3º, que completará o mandato.

Art. 9º - O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I. Morte;
- II. Renúncia, e
- III. Ausência anual injustificada a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas.

Parágrafo único: O Conselho, ao declarar extinto o mandato fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro que tomará as devidas providências, especialmente indicando os novos nomes para designação pelo Prefeito.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

- I. Participar dos debates e votar nas deliberações do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;
- II. Relatar os processos que lhe sejam submetidos;
- III. Propor questões de ordem;
- IV. Requerer vistas de processos e adiantamento de discussões ou votação;
- V. Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;
- VI. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, e
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO - IV  
DA ESTRUTURA

Art. 11 - O Conselho está assim estruturado:

- I. Conselho Pleno;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência, e
- IV. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO – V  
DO CONSELHO PLENO

Art. 12 - O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros.

Art. 13 – É da competência do Conselho Pleno:



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

I. fixar no âmbito de sua competência, diretrizes para o desenvolvimento das ações do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros do Município, observada a legislação própria;

II. aprovar e estabelecer normas sobre o exercício da competência do Município para autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar os serviços convencionais dos sistemas de trânsito e transportes públicos de passageiros;

III. emitir parecer sobre qualquer assunto ou questão de natureza de ordem do trânsito e transportes públicos no âmbito municipal;

IV. adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade da malha viária e do plano de circulação viária da cidade;

V. autorizar sempre que se julgar necessárias tarifas e remuneração dos serviços de assessoria prestados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN em matéria de trânsito e transportes públicos;

VI. eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;

VII. julgar os recursos interpostos perante o Conselho;

VIII. propor ao Prefeito Municipal através do Presidente do Conselho, a destituição de Conselheiros, e

IX. alterar o Regimento Interno do Conselho submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO – VI**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Princesa Isabel funcionará em sessões plenárias.

§1º - As sessões plenárias serão:

I. ordinárias, e

II. extraordinárias, quando se fizerem necessárias, convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

§2º - As sessões terão início à hora predeterminada nas convocações, admitindo-se a tolerância de 15 minutos para complementação do *quorum* necessário.

**CAPÍTULO – VII**

**DO PLENÁRIO**

Art. 15 - O plenário instalar-se-á em sessão com presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º - No início de cada sessão, para os efeitos de verificação de quorum, todos os Conselheiros serão convidados a lançar suas assinaturas em lista de presença aberta em livro próprio.

§ 2º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vaga, impedimento ou licença, estiver diminuído, serão computados apenas os conselheiros em efetivo exercício, havendo quorum com a maioria.

§3º - Nas sessões ordinárias será facultada a participação pública, obedecendo às seguintes normas:

I) será concedida a palavra por 3 (três) minutos as pessoas que se inscreverem previamente para tratar do assunto inserido na Pauta;





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

II) os inscritos para cada sessão não poderão exceder a 10 (dez) participantes, e

III) não terá direito a voto o público que participar das sessões ordinárias.

Art. 16 - Por ocasião da convocação, será distribuída aos Conselheiros a Pauta dos trabalhos programada para cada período de sessões ordinárias e extraordinárias com a comunicação do objeto especial da convocação.

Parágrafo único: A ordem do dia de cada sessão ordinária será estabelecida em função do desenvolvimento dos trabalhos durante o período.

Art. 17 - O plenário deliberará a respeito de Pareceres, Projetos de Resolução, Indicações ou Propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

Art. 18 - Havendo número legal e declarado aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

I. leitura, discussão e aprovação da Ata;

II. período de expediente, para comunicação e registro de atos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada conselheiro usar da palavra por 5 (cinco) minutos;

III. ordem do dia, e

IV. facultamento da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas outras não

diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia, não excedendo a 10 (dez) minutos; podendo solicitar a mesa o tempo necessário para conclusão do assunto.

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvados os casos para os quais este Regimento exige maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 20 - Relatado o processo, será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 5 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros 5 (cinco) a juízo do Presidente.

Parágrafo único. Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator para respondê-las.

Art. 21 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na sessão seguinte, salvo se o Presidente aprovar a dilatação do prazo.

Parágrafo único. Se houver impugnação do pedido de vista, decidirá o plenário sobre sua concessão.

CAPÍTULO - VIII  
DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA  
SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 22 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos dentre seus pares, em votação secreta.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

§1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Conselheiro escolhido pelos membros presentes à sessão.

§2º - Ao Secretário Executivo cabe a elaboração e a guarda da Ata, além de outras atribuições solicitadas pelo Presidente.

§3º - O mandato do presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- I. presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II. convocar as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- III. aprovar a pauta dos trabalhos e da ordem do dia das sessões;
- IV. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros;
- V. coordenar os debates neles intervindo quando se fizer necessário;
- VI. resolver as questões de ordem;
- VII. exercer nas sessões plenárias, o direito de voto, bem como o voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII. despachar processos, baixar portarias e instruções e praticar os atos necessários à administração do Conselho, e
- IX. representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, delegando representação e outorgando mandato judicial, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO – IX  
DA VOTAÇÃO

Art. 24 – Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão por maioria simples de votos presentes, correspondente à metade mais um dos Conselheiros em exercício.

§1º - Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre:

- I. Alteração deste Regimento;
- II. Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, e
- III. Proposta de destituição de Conselheiro.

§2º - Em caso de empate na eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será realizada uma nova eleição e se persistir o resultado será considerado eleito o conselheiro mais idoso.

Art. 25 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão se escusar de votar.

Art. 26 – Os processos de votação serão:

- I. simbólico;
- II. nominal, e
- III. por escrutínio secreto.

Parágrafo único: O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no §3º do Art. 27.

Art. 27 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expreso, por determinação do



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

Presidente ou requerimento do Conselheiro, aprovado pelo plenário.

§1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão.

§2º - Em seguida a votação o Presidente proclamará seu resultado;

§3º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal.

Art. 28 – Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não a chamada feita pelo presidente, o qual anotarás as respostas para proclamação do resultado.

Art. 29 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 30 – O Presidente ou seu substituto terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 31 – Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art. 32 – Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 33 – Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar a votação da proposição original.

Art. 34 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 35 – A votação das emendas se constitui da seguinte forma:

- I. emendas supressivas;
- II. emendas substitutivas, e
- III. emendas aditivas.

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 36 - A matéria que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator será apreciado no mérito, e sua redação final adiada para votação subsequente.

§1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo plenário será reaberta a discussão da matéria.

§2º - Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

CAPÍTULO – X

Página 19 de 25



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37 – A eleição interna do Conselho realizar-se-á na primeira sessão ordinária após o término do mandato vigente.

Art. 38 – Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

Art. 40 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**DECRETO nº 11, de 21 de março de 2018.**

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT, NOS TERMOS DO ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com o Art. 11, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, cujo teor trata do Regimento Interno do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – FMTT DE PRINCESA ISABEL - PB**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, criado pela Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, fica definido como a unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Princesa Isabel, e tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e do trânsito no Município, bem como exercerá suas funções nos termos do presente Regimento Interno.

§1º. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse do FMTT, nos termos da legislação vigente e do presente Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT será composto por 3 (três) membros, todos servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN no gozo de seus direitos políticos e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, com os poderes e atribuições definidas no presente Regimento Interno.

Art. 2º - A Presidência do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT será exercida pelo Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

§ 1º. A Vice - Presidência do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT será exercida pelo Diretor de Departamento de Fiscalização e Operação de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

§ 2º. A Secretaria Geral do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT será exercida pelo Diretor de Departamento de Educação de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

§ 3º. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT designará um servidor para exercer as funções de Secretário Executivo, que se reportará ao Presidente do Conselho Diretor do FMTT e fornecerá todo o suporte necessário ao bom funcionamento da Secretaria Geral.

§ 4º. Pelo exercício do mandato de conselheiro no Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT não caberá remuneração de qualquer espécie.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DE SEUS**  
**MEMBROS**

Art. 3º. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT poderá contratar, diretamente ou por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, a prestação de serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

Página 21 de 25



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

§ 1º. As contratações a serem realizadas por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN deverão ser solicitadas pelo Presidente do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa da compra ou aquisição dos serviços;

II - indicação da dotação orçamentária a ser onerada e respectivo cronograma;

III - pesquisa de preços, por meio de pelo menos três orçamentos; e

IV - projeto básico em caso de obras.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT poderão ser aplicados da seguinte maneira:

I - desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no município;

IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e do trânsito;

VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação de serviços de transporte público e trânsito;

VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;

VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no município;

IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

X - custeio das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN na gestão da circulação e dos serviços de transporte público e trânsito; e



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT;

II - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido; e

III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT ao chefe do poder executivo municipal.

Art. 5º. São atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT;

II - convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho;

III - fixar prazo para vistas de documentos;

IV - nomear conselheiros para realizar estudos necessários ao bom funcionamento da Instituição, bem designar Conselheiros para tratar de assuntos julgados relevantes para o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT; e

V - ordenar as despesas referentes a compras e contratações.

Art. 6º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - interessar-se permanentemente no trabalho desenvolvido pelo Presidente, e

II - substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º. São atribuições do Secretário Geral:

I - certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Conselho Diretor, e

II - certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho Diretor.

Art. 8º. São atribuições dos conselheiros de modo geral:

I - comparecer às reuniões do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

II - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III - apresentar propostas;

IV - pedir vistas de documentos;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

V - solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta, e

VI - respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT.

**CAPÍTULO III  
DAS REUNIÕES**

Art. 9º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 10. O Presidente ordenará a convocação dos conselheiros pelo meio mais fácil, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

Art. 11. As reuniões do Conselho Diretor somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de três dos seus membros.

Art. 12. A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por uma vez, por deliberação do Conselho, devendo o prazo de adiamento ser fixado pelo Presidente.

Art. 13. As Resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples, da seguinte forma:

I – as votações serão sempre abertas;

II - a votação poderá ser feita por aclamação; e

III – não serão computadas as abstenções.

Parágrafo único. O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art. 14. Os assuntos tratados e as Deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ou, em havendo urgência, pelo Presidente do Conselho Diretor, *ad referendum* dos demais conselheiros.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 21 de março de 2018.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito





PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 21 de março de 2018.

**Atos do Executivo**

**DECRETO nº 12, de 21 de março de 2018.**

**DETERMINA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 28 DE MARÇO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

**DECRETA:**

Art.1º Fica determinado Ponto Facultativo nos órgãos da administração pública municipal, na próxima quarta-feira, 28 de março de 2018.

Parágrafo único – Ficam excetuados os seguintes órgãos da Secretaria Municipal:

- I - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- II - Hospital São Vicente de Paulo;
- III - CAPS AD e Infantil – 24 horas;
- IV - Unidades de Acolhimento Adulto;
- V - Unidade de Acolhimento infanto-juvenil;
- VI – Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel - PB, em  
06 de setembro de 2017.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito